

Franca (SP), 20 de março de 2023.

Memorando nº 027/2023 – SEDE

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 79/2023

*Requerimento nº 79/2023
23/03/23*

Senhor Prefeito,

Em resposta ao Requerimento nº 79/2023 do nobre vereador Claudinei da Rocha, informo que o Programa de Hortas Comunitárias, no Município de Franca, foi criado pela Lei Municipal nº 6.138, de 05 de março de 2004. Em 2021 o governo sancionou a LEI Nº 9.118, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, que reestruturou o Programa de Hortas Comunitárias no Município de Franca.

Desse modo, informamos que o Programa está ativo, podendo o interessado solicitar, nos termos legais, adesão ao Programa.

“Art. 2º O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco voltados aos objetivos desta lei.

Parágrafo único. O procedimento de implantação de uma horta comunitária pressupõe a celebração de termo de parceria ou convênio, nos termos da legislação federal respectiva.”

Atenciosamente,

Recebi em 23/03/23

Gabinete do Prefeito


LUCIMARA DE OLIVEIRA CORREIA DO PRADO
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO

**EXMO. SR.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca

- SP.

ENCAMINHAMENTO
Para WUJARA
para estudos e/ou providências
retornando a DERG/GABIP até
dia 20/03/23
Franca 10/03/23 *h*

REQUERIMENTO n° 79 / 2023

DESPACHO
Encaminha-se. *Aguiar*
Sala de Sessões,
7 / 03 / 2023.

Presidente

O vereador que a este subscreve vem, nos termos regimentais, **REQUERER** que seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal para fornecer a esta Casa de Leis informações acerca dos motivos pelos quais está paralisado no município de Franca o Programa de Hortas Comunitárias, instituído pela Lei n° 6.138, de 05 de março de 2004, alterado pela Lei n° 9.118/2021.

A presente propositura tem por objetivo esclarecer à comunidade a razão pela qual encontra-se paralisado o desenvolvimento de hortas comunitárias nos bairros, conforme previsto na legislação citada.

Ademais, questiona-se a existência de previsão para retomada deste importante projeto.

Câmara Municipal de Franca, 27 de fevereiro de 2023

CLAUDINEI DA RÓCHA
CLAUDINEI DA RÓCHA

VEREADOR - MDB



Recebi em 09/03/23

P
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 9.118, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Reestrutura o Programa de Hortas
Comunitárias no Município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e
ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º O Programa de Hortas Comunitárias, no Município de Franca, criado pela Lei Municipal nº 6.138, de 05 de março de 2004, terá os seguintes objetivos:

- I- promover a saúde, educação e conservação do meio ambiente;
- II- manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;
- III- incentivar a produção para o autoconsumo e melhoria nutricional;
- IV- cultivar alimentos "in natura" sem o uso de agrotóxicos;
- V- praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhora a qualidade do meio ambiente urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse;
- VI- proporcionar terapia ocupacional;
- VII- desenvolver programas sociais e de geração de renda.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei entende-se por Horta Comunitária toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais, árvores frutíferas e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

Art. 2º O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco voltados aos objetivos desta lei.

Parágrafo único. O procedimento de implantação de uma horta comunitária pressupõe a celebração de termo de parceria ou convênio, nos termos da legislação federal respectiva.

Art. 3º A implantação do Programa de Hortas Comunitária poderá se dar em:

- I- áreas públicas municipais dominicais;
- II- áreas públicas municipais destinadas ao uso especial institucional, enquanto não utilizadas para finalidade diferente da "horta comunitária";
- III- terrenos ou glebas particulares cedidos ao poder público.

Art. 4º O produto do Programa de Horta Comunitária poderá ser utilizado ou comercializado conforme dispuser o plano de trabalho aprovado.

Art. 5º Dentre outros requisitos legais, o Plano de Trabalho deverá dispor sobre:

- I- finalidade da Horta Comunitária e suas metas;
- II- a descrição da área ou terreno a ser utilizado;
- III- estrutura física do local;
- IV- a forma como se dará a utilização da água, inclusive sobre a qualidade e quantidade;
- V- planejamento sobre a topografia do terreno;
- VI- fertilização do solo;
- VII- financiamento dos insumos e demais despesas;
- VIII- produção e sua destinação.

Art. 6º A Prefeitura dará ampla publicidade ao Programa de Horta Comunitária.

Parágrafo único. A horta comunitária estará vinculada à Secretaria Municipal responsável pelas finalidades que serão objeto da parceria ou convênio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 6.138, de 05 de março de 2004.

Prefeitura Municipal de Franca, 10 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO